

# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

**PROCEDIMENTO N.º 28/25**

Alínea d) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos

**“PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA  
“ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA –  
ACESSIBILIDADES”**

**CPV: 45262700-8 Obras de Transformação de Edifícios**



**Borba**  
município

**Borba faz bem!**

[www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt) |  |  |  | 

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                     | <b>5</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto.....   | 5         |
| Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada .....                    | 5         |
| Cláusula 3.ª .....   | 6         |
| Interpretação dos documentos que regem a empreitada .....                      | 6         |
| Cláusula 4.ª .....   | 6         |
| Esclarecimento de dúvidas.....   | 6         |
| Cláusula 5.ª .....   | 7         |
| Projeto .....  | 7         |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO.....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>SECÇÃO I.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS .....</b>                            | <b>7</b>  |
| Cláusula 6.ª .....   | 7         |
| Preparação e planeamento da execução da obra .....                             | 7         |
| Cláusula 7.ª .....   | 8         |
| Plano de trabalhos ajustado .....  | 8         |
| Cláusula 8.ª .....   | 9         |
| Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....                | 9         |
| <b>SECÇÃO II.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>PRAZOS DE EXECUÇÃO.....</b>   | <b>10</b> |
| Cláusula 9.ª .....   | 10        |
| Prazo de execução da empreitada .....  | 10        |
| Cláusula 10.ª .....  | 11        |
| Cumprimento do plano de trabalhos.....   | 11        |
| Cláusula 11.ª .....  | 11        |
| Multas por violação dos prazos contratuais.....                                | 11        |
| Cláusula 12.ª .....  | 12        |
| Atos e direitos de terceiros .....   | 12        |
| <b>SECÇÃO III.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA .....</b>                               | <b>12</b> |
| Cláusula 13.ª .....  | 12        |
| Condições gerais de execução dos trabalhos .....                               | 12        |
| Cláusula 14.ª .....  | 13        |
| Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção ..... | 13        |
| Cláusula 15.ª .....  | 13        |
| Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra .....         | 13        |
| Cláusula 16.ª .....  | 14        |
| Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção .....           | 14        |
| Cláusula 17.ª .....  | 14        |
| Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....  | 14        |
| Cláusula 18.ª .....  | 15        |
| Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....              | 15        |
| Cláusula 19.ª .....  | 15        |
| Aplicação dos materiais e elementos de construção.....                         | 15        |
| Cláusula 20.ª .....  | 15        |
| Substituição de materiais e elementos de construção.....                       | 15        |

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

|   |           |
|---|-----------|
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....   | 15        |
| Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....      | 15        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....   | 16        |
| Erros ou omissões do projeto e de outros documentos.....                        | 16        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....   | 16        |
| Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro .....                          | 16        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....   | 17        |
| Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....                               | 17        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....   | 17        |
| Medições.....   | 17        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> .....   | 18        |
| Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados..... | 18        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> .....   | 18        |
| Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....                  | 18        |
| <b>SECÇÃO IV .....</b>  | <b>19</b> |
| <b>PESSOAL.....</b>   | <b>19</b> |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> .....   | 19        |
| Horário de trabalho.....  | 19        |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> .....   | 19        |
| Segurança, higiene e saúde no trabalho .....                                    | 19        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>   | <b>20</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA.....</b>  | <b>20</b> |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> .....   | 20        |
| Preço e condições de pagamento .....  | 20        |
| Cláusula 33. <sup>a</sup> .....   | 21        |
| Reembolso dos adiantamentos .....   | 21        |
| Cláusula 34. <sup>a</sup> .....   | 22        |
| Descontos nos pagamentos .....  | 22        |
| Cláusula 35. <sup>a</sup> .....   | 23        |
| Mora no pagamento .....   | 23        |
| Cláusula 36. <sup>a</sup> .....   | 23        |
| Revisão de preços.....  | 23        |
| <b>SECÇÃO V .....</b>   | <b>23</b> |
| <b>SEGUROS.....</b>   | <b>23</b> |
| Cláusula 37. <sup>a</sup> .....   | 23        |
| Contratos de seguro .....   | 23        |
| Cláusula 38. <sup>a</sup> .....   | 24        |
| Objeto dos contratos de seguro .....  | 24        |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>  | <b>25</b> |
| <b>REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>         | <b>25</b> |
| Cláusula 39. <sup>a</sup> .....   | 25        |
| Representação do empreiteiro .....  | 25        |
| Cláusula 40. <sup>a</sup> .....   | 26        |
| Representação do dono da obra .....   | 26        |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>   | <b>26</b> |
| <b>RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA .....</b>                                       | <b>26</b> |
| Cláusula 42. <sup>a</sup> .....   | 26        |
| Receção provisória.....   | 26        |

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

|  |           |
|--|-----------|
| Cláusula 43. <sup>a</sup> .....  | 27        |
| Prazo de garantia .....  | 27        |
| Cláusula 44. <sup>a</sup> .....  | 27        |
| Receção definitiva .....   | 27        |
| Cláusula 45. <sup>a</sup> .....  | 28        |
| Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução ..... | 28        |
| <b>CAPÍTULO VI .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>29</b> |
| Cláusula 46. <sup>a</sup> .....  | 29        |
| Deveres de colaboração recíproca e informação .....                      | 29        |
| Cláusula 47. <sup>a</sup> .....  | 29        |
| Subcontratação e cessão da posição contratual .....                      | 29        |
| Cláusula 48. <sup>a</sup> .....  | 30        |
| Resolução do contrato pelo dono da obra .....                            | 30        |
| Cláusula 49. <sup>a</sup> .....  | 31        |
| Resolução do contrato pelo empreiteiro .....                             | 31        |
| Cláusula 50. <sup>a</sup> .....  | 32        |
| Foro competente .....  | 32        |
| Cláusula 51. <sup>a</sup> .....  | 32        |
| Comunicações e notificações .....  | 32        |
| Cláusula 52. <sup>a</sup> .....  | 32        |
| Contagem dos prazos .....  | 32        |
| Cláusula 53. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....                     | 33        |
| <b>CAPÍTULO VII .....</b>  | <b>33</b> |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>  | <b>33</b> |
| Clausula 54. <sup>a</sup> .....  | 33        |
| CONDIÇÕES GERAIS .....   | 33        |

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a empreitada: “Alteração de edifício – Celeiro da Cultura – Melhoria das condições de Acessibilidade”.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Disposições por que se rege a empreitada

**1 -** A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c)** Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d)** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e)** Às regras da arte.

**2 -** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d)** O caderno de encargos, integrado pelo convite e pelo projeto de execução;
- e)** A proposta adjudicada;

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### Cláusula 3.ª

#### Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o convite e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula 4.ª

#### Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 3 -** O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.ª

#### Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

#### SECÇÃO I

#### PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

### Cláusula 6.ª

#### Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 -** O empreiteiro é responsável:
- a)** Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
  - b)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 -** A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3 -** O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
- 4 -** A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
  - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
  - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
  - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
  - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
  - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
  - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);
  - h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Plano de trabalhos ajustado**

- 1 -** No prazo de 10 dias, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 -** No prazo de 15 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

|  |                      |  |   |
|--|----------------------|--|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS  |  |   |
|  | Nome do Procedimento | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |   |
|  | Processo             | P_DAF007 - 28/25   |   |
|  | Unidade Orgânica     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | Caderno Encarg. N.º<br>DOCS / I / CE / 23 |

- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

## SECÇÃO II

### PRAZOS DE EXECUÇÃO

#### Cláusula 9.ª

##### Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 1 mês** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- 2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
- 4 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado não serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 5 -** Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
- 6 -** Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
- 7 -** Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cumprimento do plano de trabalhos**

- O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Multas por violação dos prazos contratuais**

- Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
- No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Atos e direitos de terceiros**

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **SECÇÃO III**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

|  |                      |  |   |
|--|----------------------|--|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS  |  |   |
|  | Nome do Procedimento | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |   |
|  | Processo             | P_DAF007 - 28/25   |   |
|  | Unidade Orgânica     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | Caderno Encarg. N.º<br>DOCS / I / CE / 23 |

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar
- 5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
- 7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar nos mesmos materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

- 2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

- 1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### Cláusula 18.ª

#### Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

### Cláusula 19.ª

#### Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

### Cláusula 20.ª

#### Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
  - a) Sejam diferentes dos aprovados;
  - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

### Cláusula 21.ª

#### Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### Cláusula 22.ª

#### Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50 % do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 50º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### Cláusula 23.ª

#### Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

#### Cláusula 24.ª

##### Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere os art.º 81º e 348.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos referidos, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

#### Cláusula 25.ª

##### Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 2 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 3 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 4 - O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

## SECÇÃO IV

### PESSOAL

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

- 1 - Obrigações gerais
- 2 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 3 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 4 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 5 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Horário de trabalho

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
2. Deverá ser dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído.
3. Se realizar trabalhos fora dos dias úteis, e fora do horário 8 .00 h/20.00 h, deverá cumprir o RGR, através da solicitação de Licença Especial de Ruído.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra,

|  |                      |   |   |
|--|----------------------|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS  |   |   |
|  | Nome do Procedimento | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA "ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES" |   |
|  | Processo             | P_DAF007 - 28/25  |   |
|  | Unidade Orgânica     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                   | Caderno Encarg. N.º<br>DOCS / I / CE / 23 |

incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

##### Cláusula 31.ª

##### Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de **22.725,60€ (vinte e dois mil setecentos e vinte cinco euros e sessenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor**, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 25.ª
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias**, após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

- 7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### **Adiantamentos ao empreiteiro**

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
- 5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### **Reembolso dos adiantamentos**

- 1 - Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 2 -** Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times Vpt - Vrt$$

- 3 -** Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = (Va/Vt) \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Descontos nos pagamentos**

- 1 -** Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 -** O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### Cláusula 35.ª

#### Mora no pagamento

- 1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
- 2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

### Cláusula 36.ª

#### Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Reabilitação média.
- 2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## SECÇÃO V

### SEGUROS

### Cláusula 37.ª

#### Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

- 4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
- 6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
- 7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

#### **Cláusula 38.ª**

##### **Objeto dos contratos de seguro**

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
- 3 - O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
- 5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## CAPÍTULO IV

### REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: de Engenheiro Técnico Civil.
- 3 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.<sup>a</sup>.
- 9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

##### Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são aqueles que se encontram a vigorar no Código de Contratos Públicos.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## CAPÍTULO V

### RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

**3 -** O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

### **Cláusula 43.ª**

#### **Prazo de garantia**

- 1 -** O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a)** 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b)** 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c)** 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
- 2 -** Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
- 3 -** Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **Cláusula 44.ª**

#### **Receção definitiva**

- 1 -** No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 -** Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 -** A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a)** Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
  - b)** Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 -** No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

#### Cláusula 45.<sup>a</sup>

##### Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 46.<sup>a</sup> seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:
- 3 - 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
- 4 - Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano [quando o prazo de garantia fixado na cláusula 46.<sup>a</sup> for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75 %, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP].
- 5 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 6 - Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
- 7 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
- 8 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

**9 -** A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### **Cláusula 48.ª**

#### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

- 1 -** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b)** Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c)** Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
  - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f)** Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g)** Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h)** O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i)** Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j)** Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - l)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - m)** Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - n)** Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - o)** Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 1 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.
- 2 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 3 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **Cláusula 49.ª**

##### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

- 1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- 1.i.i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

- 1.i.ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.
- 2- No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 50.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 51.ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 52.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Cláusula 53.<sup>a</sup>

### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## CAPÍTULO VII

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 54<sup>a</sup>

### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. Aspetos Gerais

As Cláusulas Técnicas que constituem o presente caderno de encargos apresentam-se divididas em duas partes nomeadamente as **TÍTULO 1 CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS COMUNS (CTGC)** e as **TÍTULO 2 CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAS (CTE)**.

As CTE estão organizadas por capítulos, particularizando-se os trabalhos com especificações que reforçam ou complementam as referidas nas Cláusulas Técnicas Gerais, sobre as quais têm prioridade em caso de incompatibilidade.

Cada capítulo e subcapítulo está identificado e inserido em títulos, e contém um descritivo com referências diversas relativas a cada trabalho, e que poderão ser particularidades de qualidade, de aplicação, de materiais e trabalhos acessórios, local de aplicação, ou outras a ter em atenção para a realização do trabalho.

Estão ainda organizados e divididos em 4 pontos:

I Unidade e critério de medição

II Descrição do trabalho e condições da obra executada

III Condições técnicas do processo de execução

IV Normativas

Considera-se em cada trabalho, a menos que exista referência expressa em contrário, o fornecimento e aplicação de todos os materiais e trabalhos inerentes, de acordo com o referido neste caderno de encargos e demais peças que constituem este projeto, e em conformidade com as regras da boa arte de construção.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Sempre que para um determinado trabalho nada se especifique, o mesmo deverá ser executado de acordo com as boas regras de execução e os materiais e acessórios a utilizar deverão estar homologados e corresponder à melhor qualidade disponível no mercado nacional. O empreiteiro deverá apresentar, com a sua proposta, catálogos e documentação técnica relativa aos processos e materiais que pretende aplicar.

No presente caderno de encargos utiliza-se a seguinte terminologia:

**Material:** Substância fornecida à obra sem forma diretamente aplicável, nem com adaptação simples, ou ainda sem forma própria definida (ex. madeira, cimento, pedra em bruto).

**Produto:** qualquer substância produzida industrialmente, mas necessitando de ser trabalhada na sua forma para ser colocada (ex. chapas de fibrocimento, mantas de feltro, papel para paredes), ou devendo juntar-se a materiais e outros produtos e, por determinadas operações, constituir elementos de construção (ex. chapas, tubos, tijolos, mosaicos).

**Componente:** Produto já disponível no mercado, ou produzido especialmente, e que funciona como unidade mínima indivisível para a montagem de um elemento de construção (ex. aro, bite, interruptor, torneira).

**Elemento de Construção:** Parte de um edifício que desempenha uma determinada função, independentemente do tipo de edifício, e que resulta geralmente da montagem ou junção de produtos e/ou componentes (ex. janela, revestimento de pavimento, parede de alvenaria, cobertura).

**Sistema:** Conjunto de componentes e/ou produtos afins formando diversos elementos de construção que se conjugam, constituindo partes da construção ou sistemas funcionais (ex. sistema de divisórias, sistema de iluminação).

**materiais:** De um modo geral e para facilidade de linguagem, refere-se, conforme os pontos e situações abordadas, ao conjunto de materiais, produtos, componentes, acessórios, etc.

## 2. materiais

### 2.1. Características dos materiais

Todos os materiais a empregar na obra serão da melhor qualidade disponível, terão as dimensões, formas e demais características definidas no projeto e deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam. Obedecerão aos Regulamentos em vigor, às Normas Portuguesas, Documentos de Homologação, Especificações do L.N.E.C. ou em vigor na Comunidade

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Europeia e especificações deste caderno de encargos. Os materiais a empregar na obra terão que ser fornecidos em embalagens de origem devidamente etiquetadas, de forma a certificar a autenticidade da sua origem. O empreiteiro deve fornecer à fiscalização cópias de todos os documentos dos fornecedores, documentos técnicos, desenhos, encomendas, etc., para certificação das especificações do projeto ou outras aprovadas.

A fiscalização poderá aprovar materiais e processos de construção diferentes dos especificados no projeto, desde que não apresentem níveis de desempenho, qualidade e robustez inferiores aos definidos e não tenham alteração para mais no preço, devendo do facto, dar prévio conhecimento ao projetista, assumindo perante o dono da obra toda a responsabilidade sempre que o não faça.

O facto de a fiscalização aprovar o emprego de materiais e processos de construção diferentes dos previstos em projeto não isenta o empreiteiro de responsabilidades quando se verifique comportamento deficiente.

## 2.2. Aprovação dos materiais

O empreiteiro submeterá à aprovação da fiscalização amostras de todos os materiais, produtos, etc. a empregar na obra, acompanhadas de toda a documentação técnica pertinente. O empreiteiro apresentará todas as amostra e/ou documentos técnicos devidamente etiquetados, com numeração sequencial e data de apresentação, mantendo permanentemente atualizado ficheiro em cuja cópia a fiscalização rubricará a sua decisão de aprovação ou rejeição.

As amostras e/ou documentos rejeitados serão retirados da obra e os aprovados, após colocação de etiqueta de aprovação deverão ser guardados em sala que o empreiteiro deve preparar e equipar com estantes adequadas às amostras que forem sendo aprovadas. As amostras aprovadas constituirão padrão definidor dos critérios de aceitação. Os materiais e produtos não poderão ser aplicados, nem os elementos e componentes poderão ser assentes em obra, sem a aceitação prévia da fiscalização, que aplicará as penalidades que achar convenientes, sempre que se verifique o incumprimento deste ponto. A apresentação das amostras deverá ser feita, preferencialmente, no período de preparação da obra, não devendo, de qualquer modo, ser apresentadas com menos de trinta dias em relação ao início previsto para a sua aplicação na obra.

A aprovação ou rejeição dos materiais deve ter lugar nos dez dias subsequentes à data.

## 3. Depósito de materiais

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

O empreiteiro deverá ter sempre em depósito as quantidades de materiais necessário para garantir a laboração normal dos trabalhos durante um período não inferior a 5 (cinco) dias. Os materiais deverão ser arrumados em lotes de maneira que se distingam facilmente.

O empreiteiro deverá manter um registo atualizado, que poderá ser no Livro de obra, de todos os materiais entrados na obra, onde constem os seguintes elementos: identificação da obra, designação dos materiais, proveniência, quantidade, data de entrada na obra, decisão da receção e visto da fiscalização.

Os materiais que tiverem de ser guardados em obra serão acondicionados de modo a que não se percam os seus componentes, não se deteriorem nem deteriorem as construções já executadas.

#### 4. Rejeição de materiais

Todos os materiais, elementos e componentes, etc., que não satisfaçam as condições estabelecidas no caderno de encargos ou desenhos, nas ordens de serviço da fiscalização, ou não tenham sido submetidos à aprovação da fiscalização, serão rejeitados e considerados como não fornecidos. No prazo de três dias a contar da data da notificação da rejeição deverá o empreiteiro remover por sua conta aqueles materiais para fora do local da obra. Se não o fizer no prazo marcado poderá ser a remoção executada pela fiscalização ou dono da obra, por conta do empreiteiro, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou outra aplicação que seja dada aos materiais removidos. É interdita a aplicação de materiais com defeitos não detetados na amostra, bem como de materiais diferentes da amostra, salvo se para tal houver aceitação por escrito da fiscalização e substituição de materiais, componentes, elementos ou processos de construção previamente aprovados será punida, sendo o empreiteiro responsável pelas despesas resultantes dos procedimentos e penalidades adotados pela fiscalização.

## TÍTULO 1 - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS COMUNS

### 1 MDF

a) os aglomerados de fibras de densidade média ou “Medium Density Fibreboard” devem apresentar características de comportamento, em relação à água e fogo, conforme especificado nas Cláusulas Técnicas Específicas, e em conformidade com as normas portuguesas e outras subsequentes, nomeadamente.

b) devem considerar-se apenas MDF do tipo Hidrófugo, com classificação ao fogo M1, sempre que outras exigências não sejam feitas.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## 2 Tintas e vernizes

a) na designação tintas e vernizes inclui-se ainda isolantes, fixadores, betumes, subcapas, primários, diluentes, solventes, decapantes e secantes.

b) todas as tintas e vernizes a aplicar na obra serão de 1.ª qualidade.

c) os produtos escolhidos terão em conta o fim a que se destinam atendendo à natureza do material de suporte e suas qualidades superficiais, às condições de utilização, aos agentes agressivos e exposição às intempéries.

d) em cada um dos produtos escolhidos será exigida uniformidade de cor, textura, brilho, granulometria, isolamento, além de outros padrões de qualidade exigíveis segundo o tipo do produto, as indicações de catálogo do fabricante ou normas específicas.

e) as características serão mantidas em todos os fornecimentos necessários à completa execução da obra.

f) o verniz para acabamento de madeira deve ser de grande dureza, muito resistente ao amarelecimento e proporcionar um acabamento mate. Deve ser um verniz à base de isocianatos despolido a palha-de-aço muito fina para perder o brilho depois de ser aplicado, sem prejuízo das suas propriedades.

g) só serão admissíveis tolerâncias relativamente a componentes de produtos, se garantidamente não afectarem a cor, brilho, textura e outros aspectos superficiais, duração, resistência química e mecânica.

h) poderão ser exigidos ensaios de todos os produtos acompanhados de informação técnica do fabricante sobre as propriedades, campo de aplicação, rendimento, preparação prévia de aplicação.

i) será rejeitado todo o fornecimento se houver duas embalagens do mesmo produto com quaisquer características diferentes.

j) todas as tintas e diluentes serão armazenadas em locais bem ventilados e protegidos de faíscas, chamas, ação direta dos raios solares e do calor excessivo. Sempre que possível serão armazenados, quando necessário, em compartimentos aquecidos.

k) todas as embalagens deverão ser conservadas por abrir até à sua utilização. As embalagens que porventura tenham já sido abertas para ensaios deverão ser utilizadas em primeiro lugar.

l) as diferentes qualidades de produtos serão arrumadas em lotes separados e perfeitamente identificáveis. Todas terão rótulo do fabricante, de modo a se poder ler durante todo o tempo da

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

utilização os elementos técnicos, como sejam identificação, número de série, referências diversas e instruções de aplicação e armazenamento.

m) o empreiteiro terá que ter sempre em depósito as quantidades de materiais necessárias para garantir o andamento normal dos trabalhos.

### 3 Fenólicos

As chapas fenólicas (placas fenólicas) serão obtidas através da sobreposição de folhas de papel Kraft (HPL – High Pressure Laminate), ou através de fibras de celulose obtidas a partir de aparas de madeira, impregnadas de resinas fenólicas e submetidas a um tratamento de alta pressão e temperatura.

### 4 Plataforma de escada reta

A plataforma de escada é um equipamento desenhado para vencer escadas retas. É um equipamento para o transporte de cadeiras de rodas, e pode incorporar um assento para a utilização de pessoas autónomas. Como é para ser aplicado no exterior, terá que haver cuidados especiais de construção e na sua instalação.

Deve incluir comandos de pressão constante, chave de utilização removível, botão STOP de paragem de emergência, manobra manual de emergência, limitador de velocidade, amortecedor mecânico progressivo, pegos de apoio, dispositivos de proteção anti-choque, anti-cortes e anti-entalamento, sinal luminoso e sonoro de funcionamento, pré-instalação de acordo com a EN81/40.

A plataforma de escada terá capa de proteção

## TÍTULO 2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

### “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE” – BORBA.

#### CAPÍTULO 1 ESTALEIRO DE OBRA

##### 1.1 Vedações e dispositivos de acesso

##### 1.1.1 Vedações / muros / redes / tapumes

##### I Unidade e critério de medição

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Atender-se-á ao desenvolvimento linear de vedação, qualquer que seja o tipo utilizado, sendo a medição o valor global (vg).

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à vedação do estaleiro, no todo ou em parte, qualquer que seja o tipo de vedação utilizada.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos transeuntes, pessoal operário, construções vizinhas, vias, veículos, etc., e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das vedações;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das vedações;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual do sistema de vedação do estaleiro.

## III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) o tipo de vedação a executar será o mais adequado nas condições concretas do estaleiro, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- b) em casos especiais definidos no projeto, os trabalhos serão executados, total ou parcialmente, em sistema determinado patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.1.2 Portões / Portas / Cancelas / Baias

#### I Unidade e critério de medição

Entende-se que cada dispositivo de acesso constitui uma unidade, sendo em consideração o seu tipo, construção, dimensões e características de funcionamento, elegendo-se o valor global como unidade (vg).

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação de portões, portas de homem, cancelas ou baias elevatórias, montadas na vedação do estaleiro, qualquer que seja o tipo de dispositivo e instalação utilizada.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos transeuntes, pessoal operário, construções vizinhas, vias, veículos, etc., e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução dos dispositivos;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final dos dispositivos;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual dos dispositivos de acesso ao estaleiro.

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) o tipo de dispositivo a instalar será o mais adequado às funções do acesso ao estaleiro, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- b) em casos especiais definidos no projeto, os dispositivos de acesso a instalar, serão de tipo determinado, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### IV Normativa de cumprimento obrigatório

Dispositivos de acesso destinados a saídas de emergência:

- a) estar providos de sinalização específica;
- b) concebidos executados e mantidos de forma que no movimento de abertura não se verifique a projeção para o interior nem estorvo ao movimento;
- c) nos casos em que o local onde se inserem necessite de iluminação artificial, estar equipados com sistema de iluminação de emergência, para salvaguarda da segurança nos casos de avaria do sistema de iluminação;
- d) mantidos desobstruídos para que, em qualquer ocasião, possam ser utilizados sem entraves, procedendo regularmente à sua utilização para verificação do estado operacional na emergência.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## 1.2 Vias de comunicação

### 1.2.1 Para pessoal

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto das vias de circulação para equipamentos e veículos constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg).

Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro linear (ml).

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação de circulações para equipamentos e veículos dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança do pessoal, do material circulante, das edificações ou outros bens marginais às vias e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das circulações;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das circulações;
- c) a limpeza final do terreno.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de construção das circulações para equipamentos e veículos a executar será o mais adequado nas condições concretas de movimentação de cargas no estaleiro da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, os dispositivos de circulação para equipamentos e veículos, serão de tipo determinado, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmontagem.

#### IV Normativa de cumprimento obrigatório

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

1. Serão providas de sinalização necessária à funcionalidade do estaleiro, de acordo com o respetivo plano.

2. Devem permitir a circulação fácil e segura dos equipamentos e veículos que as usem, garantindo que os trabalhadores que executem quais quer trabalhos nas proximidades não corram qualquer risco.

### 1.2.2 Para equipamentos e veículos

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de parques para equipamentos e veículos constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m2).

#### II Descrição do Trabalho e Condições da obra Executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação de parques para equipamentos e veículos dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança do pessoal, dos equipamentos e dos veículos e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução dos parques;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final dos parques;
- c) a limpeza final do terreno.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de construção dos parques para equipamentos e veículos a executar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, os parques para equipamentos e veículos serão construídos, total ou parcialmente em sistema determinado, de componentes recuperáveis ou não,

estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte;

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

#### IV Normativa de cumprimento obrigatório

Os parques de acesso limitado devem ser equipados com dispositivos de controlo.

#### 1.3 Parques

##### 1.3.1 Equipamentos e veículos

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de parques, para materiais, para combustíveis e para sucatas, constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação de parques para materiais, para combustíveis e para sucatas, dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança do pessoal, dos materiais em depósito, do material circulante, das edificações e outros bens situados nas imediações dos parques e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução dos parques;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final dos parques;
- c) a limpeza final do terreno.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de construção dos parques para materiais, para combustíveis e para sucatas a executar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, os parques serão construídos total ou parcialmente em sistema determinado, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

#### IV Normativa de cumprimento obrigatório

1. Os parques de acesso limitado devem ser equipados com dispositivos de controlo.
2. Os cais e rampas de descarga devem oferecer um grau de segurança suficiente para impedir quedas do pessoal trabalhador.

#### 1.3.2 materiais / Combustíveis / Sucatas

##### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de instalações administrativas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m2).

##### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem de instalações de carácter administrativo e laboratórios, dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança e conforto do pessoal

utilizador e inclui:

- a) O fornecimento e montagem ou execução das instalações;
- b) A desmontagem ou demolição e remoção final das instalações;

##### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) O tipo de construção das instalações de carácter administrativo e laboratórios a executar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- c) Em casos especiais definidos no projeto, as instalações de ou parcialmente em sistema determinado, patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## 1.4 Instalações

### 1.4.1 Administrativas (escritórios)

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de instalações administrativas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem de instalações de carácter administrativo, dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança e conforto do pessoal utilizador e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das instalações;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das instalações;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual das instalações.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) O tipo de construção das instalações de carácter administrativo e laboratórios a executar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- c) Em casos especiais definidos no projeto, as instalações de ou parcialmente em sistema determinado, patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.4.2 Industriais (armazéns / oficinas / ferramentaria)

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de instalações sociais constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m2).

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem de instalações de carácter social, qualquer que seja o tipo de construção utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança e conforto do pessoal utilizador e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das instalações;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das instalações;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual das instalações.

## III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de construção das instalações de carácter social será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, as instalações de carácter social, serão construídas total ou parcialmente em sistema determinado patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.4.3 Sociais (vestiários / sanitários / posto médico)

#### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto de instalações sociais constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro quadrado (m2).

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem de instalações de carácter social, qualquer que seja o tipo de construção utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança e conforto do pessoal utilizador e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das instalações;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das instalações;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual das instalações.

## III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de construção das instalações de carácter social será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, as instalações de carácter social, serão construídas total ou parcialmente em sistema determinado, patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

## V Normativa de cumprimento obrigatório

Regras gerais de dimensionamento

### A. DORMITÓRIOS

01. Afastamento mínimo entre camas:

Geral: 1m

Beliches de duas camas: 1,5m

Duas ou mais filas de beliches: 2,0m

02. Cubicagem: acima de 5,5m<sup>3</sup> / ocupante

03. Pé-direito mínimo: 3,0m

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

04. Pavimento lavável

05. Iluminação e ventilação naturais com superfície de janelas acima de 1/10 da área de pavimento

06. Portas de abertura para o exterior

07. Instalação obrigatória de meios de combate de incêndio

08. Iluminação eléctrica, salvo reconhecida impossibilidade

09. Requisitos mínimos das instalações sanitárias anexas:

- 1 lavatório c/ torneira, por cada 5 utentes
- 1 chuveiro c/ separação mínima de 1,70m por cada 20 utentes
- 1 urinol por cada 25 utentes
- 1 bacia de retrete por cada 15 utentes
- Pavimento em material facilmente lavável
- Janelas de iluminação e ventilação naturais
- Ventiladores estáticos ou dinâmicos, com rede mosquiteira

## B. REFEITÓRIOS

01. Pé-direito mínimo: 2,5m

02. Pavimento lavável

03. Iluminação natural por janelas com superfície total acima de 1/10 da área de pavimento

04. Ventilação natural por janelas e ventiladores protegidos com rede mosquiteira

05. Portas com abertura para o exterior

06. Um lavatório c/ torneira de água potável por cada 10 utentes

07. Iluminação eléctrica, salvo reconhecida impossibilidade

## 1.5 Equipamentos

### 1.5.1 Elevação de cargas

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### I Unidade e critério de medição

Entende-se que o conjunto de equipamentos de elevação de cargas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg) qualquer que seja o tipo de equipamento utilizado.

### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem dos equipamentos de elevação de cargas qualquer que seja o tipo utilizado.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos operadores e restante pessoal da obra, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos da área de gravitação e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações;
- b) a manutenção do equipamento em estado operacional;
- c) a desmontagem ou demolição e remoção final conjunto;
- d) a limpeza final do terreno.

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de equipamento de elevação de cargas a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, o equipamento de elevação de cargas será de tipo determinado estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### IV Normativa de cumprimento obrigatório

Os equipamentos e acessórios de elevação, incluindo fixações, ancoragens e apoios devem ser:

- a) bem concebidos e construídos;
- b) corretamente montados e utilizados;
- c) mantidos em perfeito estado de funcionamento;

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

d) sujeitos a inepções periódicas;

e) manobrados por pessoal com qualificação adequada.

Todos os equipamentos e acessórios de elevação devem apresentar de modo bem visível a indicação da carga máxima autorizada.

### 1.5.2 Transporte de materiais

#### I Unidade e critério de medição

Entende-se que o conjunto de instalações da central de betões e argamassas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg) qualquer que seja o tipo de equipamento utilizado.

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os fornecimentos necessários à montagem dos sistemas de transporte de materiais quaisquer que sejam os tipos de equipamentos utilizados.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos operadores e restante pessoal da obra, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos da área de gravitação dos equipamentos de transporte de materiais e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações;
- b) a manutenção do equipamento em estado operacional;
- c) a desmontagem ou demolição e remoção final conjunto;
- d) a limpeza final do terreno.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de equipamento de elevação de cargas a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projecto, o equipamento de elevação de cargas será de tipo determinado estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### 1.5.3 Auxiliares (andaimes e plataformas)

#### I Unidade e critério de medição

Entende-se que o conjunto de instalações da central de betões e argamassas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg) qualquer que seja o tipo de equipamento utilizado.

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os fornecimentos necessários à montagem dos sistemas de transporte de materiais quaisquer que sejam os tipos de equipamentos utilizados.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos operadores e restante pessoal da obra, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos da área de gravitação dos equipamentos de transporte de materiais e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações;
- b) a manutenção do equipamento em estado operacional;
- c) a desmontagem ou demolição e remoção final conjunto;
- d) a limpeza final do terreno.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) o tipo de equipamento de elevação de cargas a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- b) em casos especiais definidos no projeto, o equipamento de elevação de cargas será de tipo determinado estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.5.4 Segurança (guardas e proteções)

#### I Unidade e critério de medição

Entende-se que o conjunto de instalações da central de betões e argamassas constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg) qualquer que seja o tipo de equipamento utilizado.

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os fornecimentos necessários à montagem dos sistemas de transporte de materiais quaisquer que sejam os tipos de equipamentos utilizados.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos operadores e restante pessoal da obra, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos da área de gravitação dos equipamentos de transporte de materiais e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações;
- b) a manutenção do equipamento em estado operacional;
- c) a desmontagem ou demolição e remoção final conjunto;
- d) a limpeza final do terreno.

## III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de equipamento de elevação de cargas a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, o equipamento de elevação de cargas será de tipo determinado estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.6 Redes provisórias

#### 1.6.1 Águas (abastecimento / distribuição)

##### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto das instalações da rede provisória de águas (abastecimento, distribuição, incêndio), constitui um todo elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que for do dono da obra a medição será efetuada por metro linear (ml) em tubagens, e por unidade (un) em acessórios e equipamentos.

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação da rede provisória de águas, qualquer que seja o tipo utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais,

com os regulamentos aplicáveis e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações que constituem a rede provisória;
- b) a manutenção da rede em estado operacional;
- c) a desmontagem, demolição e remoção final do conjunto;
- d) a limpeza final do terreno.

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) o tipo de rede provisória a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- b) em casos especiais definidos no projeto, a rede será constituída, total ou parcialmente, por componentes de tipo determinado, recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

#### 1.6.2 Esgotos (pluviais / residuais)

##### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do plano de estaleiro, entende-se que o conjunto das instalações da rede provisória de esgotos constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que o plano seja da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro linear (ml) em tubagens, e por unidade (un) em acessórios e equipamentos.

##### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação da rede provisória de esgotos, qualquer que seja o tipo utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais, com os regulamentos aplicáveis e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações que

|  |                      |  |   |
|--|----------------------|--|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS  |  |   |
|  | Nome do Procedimento | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |   |
|  | Processo             | P_DAF007 - 28/25   |   |
|  | Unidade Orgânica     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | Caderno Encarg. N.º<br>DOCS / I / CE / 23 |

constituem a rede provisória;

b) a manutenção da rede em estado operacional;

c) a desmontagem, demolição e remoção final do conjunto;

d) a limpeza final do terreno.

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de rede provisória a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, a rede será constituída, total ou parcialmente, por componentes de tipo determinado, recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

#### 1.6.3 Elétrica (produção / transformação / distribuição)

##### I Unidade e critério de medição

Cabendo ao empreiteiro a responsabilidade do PLANO DE ESTALEIRO, entende-se que o conjunto das instalações da rede elétrica provisória constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg). Nos casos em que for da responsabilidade do dono da obra, a medição será efetuada por metro linear (ml) em tubagens, condutores e cabos, e por unidade (un) em quadros, aparelhagem e pontos de luz.

##### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação da rede elétrica provisória, qualquer que seja o tipo utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais, com os regulamentos aplicáveis e inclui:

a) o fornecimento e montagem dos materiais e equipamentos que constituem a instalação da rede provisória;

b) a manutenção da rede em estado operacional;

c) a desmontagem, demolição e remoção final do conjunto;

d) a limpeza final do terreno.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) o tipo de rede provisória a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) em casos especiais definidos no projeto, a rede será constituída, total ou parcialmente, por componentes de tipo determinado, recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

#### 1.6.4 Telefónica

##### I Unidade e critério de medição

Entende-se que o conjunto de instalações da rede telefónica provisória, constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg) qualquer que seja o tipo de instalação utilizado.

##### II Descrição do Trabalho e Condições da obra Executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à instalação da rede telefónica provisória, qualquer que seja o tipo utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais, com os regulamentos aplicáveis e inclui:

a) o fornecimento e montagem dos materiais e equipamentos que constituem a instalação da rede provisória;

b) a manutenção da rede em estado operacional;

c) a desmontagem, demolição e remoção final do conjunto;

d) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual da rede provisória.

### III Condições técnicas do processo de execução

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) O tipo de rede provisória a instalar será o mais adequado nas condições concretas da obra, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;

b) Em casos especiais definidos no projeto, a rede será constituída, total ou parcialmente, por componentes de tipo determinado, recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.

### 1.6.5 Sinalização (Funcionalidade / Prevenção e segurança / Painéis de publicidade)

#### I Unidade e critério de medição

Entende-se que a sinalização para funcionalidade de tráfego no estaleiro, para prevenção e segurança do pessoal, e para identificação da obra e entidades nela intervenientes, constitui um todo, elegendo-se o valor global como unidade (vg).

Quando seja apropriado a aplicação de painéis publicitários, de qualquer natureza, esse conjunto terá regras de exploração previamente estabelecidas, sendo expressamente interdita qualquer ação de "publicidade selvagem" sob qualquer forma.

#### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à montagem dos sistemas de sinalização, qualquer que seja o tipo utilizado. O trabalho será executado de acordo com as normas legais,

com os regulamentos aplicáveis e inclui:

- a) o fornecimento e montagem dos sinais e painéis informativos;
- b) a manutenção da sinalização em bom estado de conservação;
- c) a desmontagem, demolição e remoção final do conjunto;
- d) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual do sistema de sinalização.

#### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

a) o tipo de sinalização a instalar será da responsabilidade do empreiteiro, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra.

### **1.7 implementação de estruturas provisórias para proteção de elementos a preservar, incluindo resguardo às intempéries da própria obra.**

#### **I Unidade e critério de medição**

Valor (vg)

#### **II Descrição do trabalho e condições da obra executada**

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à implementação de estruturas provisórias, no todo ou em parte, qualquer que seja o tipo de estrutura utilizada.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e com as precauções impostas pela segurança dos transeuntes, pessoal operário, construções vizinhas, vias, veículos, etc., e inclui:

- a) o fornecimento e montagem ou execução das estruturas provisórias;
- b) a desmontagem ou demolição e remoção final das estruturas provisórias;
- c) a limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual do sistema de vedação do estaleiro.

#### **III Condições técnicas do processo de execução**

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

- a) o tipo de estrutura a executar será o mais adequado nas condições concretas do estaleiro, exigindo rigorosa definição no projeto sempre que a escolha seja determinada pelo dono da obra;
- b) em casos especiais definidos no projeto, os trabalhos serão executados, total ou parcialmente, em sistema determinado patenteado ou não, de componentes recuperáveis ou não, estabelecendo-se inicialmente todas as condições de montagem, uso e desmonte.
- c) este tipo de estruturas destina-se a preservar das intempéries, não só os operários, como também os elementos a preservar tais como paredes expostas, coberturas expostas, materiais expostos, etc.

|  |                      |  |   |
|--|----------------------|--|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS  |  |   |
|  | Nome do Procedimento | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |   |
|  | Processo             | P_DAF007 - 28/25   |   |
|  | Unidade Orgânica     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | Caderno Encarg. N.º<br>DOCS / I / CE / 23 |

## 1.8 implementação e desenvolvimento do plano de segurança e saúde

### I Unidade e critério de medição

Valor (vg)

### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à implementação e desenvolvimento do Plano de segurança e saúde. O trabalho será executado de acordo com as normas legais, com os regulamentos aplicáveis e inclui:

a) Densificar e aplicar rigorosamente o estipulado no Plano de segurança e saúde em fase de projeto.

b) Estabelecer métodos de trabalho que promovam a redução dos riscos profissionais e a minimização dos incidentes e acidentes em que estejam envolvidas quer pessoas, quer equipamentos e instalações;

c) Promover a melhoria geral das condições de trabalho e dos métodos de construção utilizados;

d) Promover e implementar uma política de sensibilização destinada a todos os trabalhadores da obra, que lhes permita identificar todas as situações de risco, assim como agir em conformidade quando confrontadas com estas;

e) Garantir as melhores condições de trabalho e métodos construtivos, tendo sempre como primeiro objetivo, a Segurança e Saúde dos trabalhadores, e depois, a segurança dos bens e equipamentos presentes *na obra*;

f) Fazer cumprir a todos os intervenientes em obra, incluindo subempreiteiro (s), trabalhadores independentes e trabalhadores temporários, todos os procedimentos estabelecidos no contrato de empreitada, no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, pela Portaria nº 101/96 de 3 de Abril e ainda pelo Plano de Segurança e Saúde;

## 1.9 Implementação e desenvolvimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

### I Unidade e critério de medição

Valor (vg)

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

## II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, materiais e fornecimentos necessários à implementação e desenvolvimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. O trabalho será executado de acordo com as normas legais, com os regulamentos aplicáveis e inclui:

a) Densificar e aplicar rigorosamente o estipulado no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição aprovado em fase de projeto.

b) Promover a utilização das terras sobrantes da escavação em outras obras, nos termos do D.L. nº 46/2008, de 12 de março;

c) Privilegiar a utilização de embalagens reutilizáveis;

d) Promover a utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;

d) Promover o armazenamento adequado, na obra de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;

e) Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;

f) Privilegiar a utilização de materiais com “rótulo ecológico”, sempre que tecnicamente possível, ou reciclados.

## 10 Limpeza da obra

### I Unidade e critério de medição

Valor (vg)

### II Descrição do trabalho e condições da obra executada

Refere a todos os trabalhos, necessários à execução de limpeza final da obra, incluindo todos os trabalhos necessários e remoção a depósito do adjudicatário dos produtos sobrantes e inclui tudo o estipulado nos capítulos e subcapítulos na parte em que digam respeito à limpeza da obra.

## CAPÍTULO 2 – FENÓLICOS

### a) 2.1, 2.2 E 2.3

|  |                             |   |  |
|--|-----------------------------|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |   |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25  |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA   | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

### I Unidade e critério de medição

Medição por metro quadrado (m2).

### II Descrição do Trabalho e Condições da obra Executada

Refere a todos os trabalhos de fornecimento e montagem de Armário modular pré-fabricado em fenólico de cor a escolher em obra, de duas folhas de batente e prateleiras de divisão, com dimensões constantes no projeto de arquitetura e mapa de medições. Os armários deverão ser produzidos com placas de compacto fenólico (HPL) de 10mm (portas, laterais, topos, prateleiras divisórias) e 4mm (costas). A estrutura será autoportante assente sobre suportes niveladores em nylon; dobradiças de montagem oculta e Inox AISI 304, do tipo ou equivalente. Os parafusos a utilizar deverão ser anticorrosivos, conforme projetos aprovados, incluindo todos os trabalhos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- a) o fornecimento e assentamento de todas as partes especificadas nas peças desenhadas, incluindo guarnições, batentes e todos os componentes fixos descritos no projeto incluindo todos os acessórios de fixação especificados;
- b) o fornecimento e aplicação de ferragens, incluindo dobradiças fichas, molas, puxadores, fechaduras e todos os acessórios descritos no projeto;
- c) o fornecimento e aplicação de borracha de espera (batente de proteção), em todas as peças móveis;
- d) a afinação de folgas, do movimento das folhas e bom funcionamento das ferragens;
- e) a verificação final do bom funcionamento do conjunto.

### III Condições técnicas do processo de execução

Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) As portas fenólicas são produzidas com placas de compacto fenólico (HPL), devendo as placas ser inertes, hidrófugas, antibacterianas, anti fungicidas e retardantes ao fogo.
- b) deverão ser esteticamente agradáveis, resistentes a ambientes húmidos, ácidos, gorduras e solventes. A cor e textura deverá ser aprovada pelo dono de obra/fiscalização.
- c) as dobradiças serão de montagem oculta e Inox tipo AISI 304 ou equivalente.
- d) Os Parafusos serão anticorrosivos.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA “ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

e) o artigo será fornecido completo, montado e pronto a funcionar.

#### IV Normativas

Deverão ser cumpridas todas as normativas em vigor para os trabalhos e materiais a aplicar descritos neste item, nomeadamente as determinadas pela marca escolhida em conformidade com a indicação tipo definida no projeto.

### CAPÍTULO 3 – DIVERSOS

#### a) 3.1 Instalação de Plataforma de escada reta

##### I Unidade e critério de medição

Valor (vg)

##### II Descrição do Trabalho e Condições da obra Executada

A plataforma elevatória, é o equipamento a colocar nas escadas retas exteriores de acesso ao 1.º piso do edifício denominado de Celeiro da Cultura. O seu material é de alta qualidade, em alumínio anodizado, pintura e cablagens especiais permitem a resistência ao desgaste diário em exterior, garantindo durabilidade.

##### III Condições técnicas do processo de execução

Solução económica e de fácil instalação, através da adaptação ao espaço existente, não sendo necessárias obras.

#### IV Normativas

Deverão ser cumpridas todas as normativas em vigor para os trabalhos e materiais a aplicar descritos neste item, nomeadamente as determinadas pela marca escolhida em conformidade com a indicação tipo definida no projeto.

Cumprimento das normas técnicas definidas no Dec. – Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na eventualidade deste caderno de encargos ser alterado ou adulterado, total ou parcialmente, sem conhecimento prévio e conseqüente acordo do Autor do mesmo por escrito, declina-se qualquer responsabilidade caso no decorrer da obra ou no futuro lhe sejam imputadas responsabilidades pelo seu não cumprimento.

|  |                             |  |  |
|--|-----------------------------|--|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS         |  |  |
|  | <b>Nome do Procedimento</b> | <b>PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA "ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – CELEIRO DA CULTURA – ACESSIBILIDADES"</b> |  |
|  | <b>Processo</b>             | P_DAF007 - 28/25   |  |
|  | <b>Unidade Orgânica</b>     | UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  | <b>Caderno Encarg. N.º</b><br>DOCS / I / CE / 23 |

Quaisquer elementos omissos ou não suficientemente descritos no presente caderno de encargos deverão ser respeitados os procedimentos necessários, pautados pelas boas normas de construção, os regulamentos aplicáveis, demais normas em vigor e ainda os pareceres que venham a ser emitidos pelos diversos departamentos Municipais.

-----

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo